



## **FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO**

Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro – CEP 48.005-020  
Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326  
E-mail: fsss@fsssacramento.br - site: www.fsssacramento.br  
Alagoinhas – Bahia – Brasil

### **RESOLUÇÃO 08/2004**

#### **Aprova o Regulamento de Monitoria da FSSS e dá outras Providências.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-  
CONSEPE DA FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO, no uso de suas atribuições  
e tendo em vista a proposta apresentada pela Direção Acadêmica,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento de Monitoria, constante do Anexo Único desta  
Resolução, conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da F.S.S.S. em  
sessão plenária do dia 21/09/2004.

Art. 2º - Encaminhar à CONGREGAÇÃO da F.S.S.S. para deliberação quanto a  
instituição desse programa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Direção, 24 de setembro de 2004.

**Lucia Maria Sá Barreto de Freitas**

Presidente do CONSEPE



## **FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO**

Rua Marechal Deodoro, nº 118 – Centro – CEP 48.005-020

Telefone (75) 422 – 5031 Telefax (75) 422 – 1326

E-mail: fsss@nworld.com.br - site: www.fsssacramento.br

Alagoinhas – Bahia – Brasil

### **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 08/2004.**

#### **REGULAMENTO DA MONITORIA**

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da Monitoria nos Cursos de Graduação da Faculdade Santíssimo Sacramento - FSSS, por meio de programas específicos.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

I. formar e capacitar grupos de alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino, pesquisa e extensão;

II. colaborar no processo de interação entre docentes e discentes;

III. estimular o interesse e facilitar o envolvimento de alunos na docência, na pesquisa e em atividades de extensão, através de programas ou projetos desenvolvidos na Instituição.

Art. 3º. São oferecidas duas modalidades de monitoria:

I. Monitor-Bolsista;

II. Monitor-Voluntário.

§ 1º Somente fará jus à bolsa o monitor-bolsista, se este for o primeiro classificado;

§ 2º As vagas de monitor-voluntário serão determinadas pela Direção com base nas propostas apresentadas pelos Colegiados e ou NUPE;

§ 3º O preenchimento da vaga de monitor-voluntário será em consonância com a classificação dos candidatos no processo seletivo;

§ 4º As vagas adicionais ao programa de monitoria-voluntária poderão ser solicitadas quando houver parecer favorável do Coordenador do Colegiado ou do NUPE;

5º As duas modalidades de monitoria farão jus ao certificado, expedido pela Direção Acadêmica, desde que o monitor tenha cumprido com suas obrigações expostas no Art. 6º deste Regulamento.

Art. 4º. Semestralmente, em data estabelecida no calendário acadêmico, os Colegiados deverão encaminhar à Direção Acadêmica, por meio de Comunicação Interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§1º A Direção Geral, com base em parecer da Direção Acadêmica, fixará o número de bolsas do Programa de Monitoria, por Colegiado, em função das propostas encaminhadas.

§ 2º A distribuição semestral de vagas cabe à Direção Acadêmica que, baseado nas necessidades do Curso, nos projetos de extensão e no número de bolsas autorizadas pela Direção Geral, fixará o número de disciplinas ou campos de conhecimentos e ou projetos a serem contemplados.

Art. 5º. São atribuições do monitor:

I. participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(es) orientador(es);

II. interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;

III. auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório.

IV. contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem.

V. desenvolver atividades como auxiliar de projetos de pesquisa, ensino e extensão, inerentes aos planos do órgão responsável.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento, de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 6º. São obrigações do monitor:

I. exercer suas tarefas, conforme plano de trabalho elaborado, juntamente com o(s) professor(es) orientador(es);

II. cumprir com as atividades de monitoria, conforme horários estabelecidos pelo orientador;

III. reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes.

IV. apresentar ao Professor Orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Direção Acadêmica.

V. participar ativamente das atividades desenvolvidas pelo órgão em que está lotado.

§1º. O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o aluno venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§2º. O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

Art.7º. São atribuições do Professor Orientador:

I- acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;

II- controlar a assiduidade do monitor

III- recolher, mensalmente, o relatório de avaliação do monitor;

IV- encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor bolsista e monitor voluntário, com parecer avaliativo, até a data estipulada pela Direção, exposta no Termo de Compromisso.

V. programar o dia e hora do exame de seleção;

VI.requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação.

§1º Os relatórios e os pareceres do orientador e do Coordenador do Órgão serão encaminhados à Direção.

§2º O descumprimento das atribuições por parte do professor é considerado falta grave, incorrendo o mesmo na sanção de afastamento das atividades de orientação durante o período de um ano.

Art. 8º. O Edital para o processo de seleção da Monitoria, elaborado pela Direção, com as informações enviadas pelos órgãos competentes, deverá conter, obrigatoriamente:

I. relação da(s) disciplinas(s) e ou campos de conhecimento, projeto(s) de pesquisa e extensão contemplados, especificando o número de vagas por modalidade;

II. número de vagas por Colegiado/Projeto;

III. local, horário e período de inscrição;

IV. relação de documentos necessários: ficha de inscrição, devidamente, preenchida e histórico escolar atualizado ou boletim que comprove a aprovação na disciplina ou campo de conhecimento escolhida para monitoria;

V. dia e hora do exame de seleção;

VI. requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação.

Art. 9º. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção. Pode inscrever-se para o exame de seleção apenas o aluno de graduação da FSSS, e que atenda aos seguintes requisitos:

I. ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da Monitoria;

II. não ter sofrido sanção disciplinar;

III. estar regularmente matriculado

§ 1º Os alunos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas;

§ 2º No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

a) aprovação na disciplina ou campo de conhecimento com a maior nota;

b) maior número de disciplinas ou campos de conhecimento aprovados;

c) escolha do orientador.

§ 3º O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 4º A Direção Acadêmica da Faculdade homologará os resultados e enviará à Direção Geral as Atas de seleção, com os resultados, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

§ 5º Caso haja discordância por parte do candidato com relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de divulgação do resultado, ao professor orientador e, deste, para a Direção da Faculdade, em igual prazo.

§ 6º O aluno não pode exercer a monitoria em mais de uma disciplina ou campo de conhecimento, simultaneamente, bem como acumular bolsa.

Art. 10. As vagas distribuídas na Instituição e não preenchidas por ocasião do processo de seleção serão remanejadas no âmbito da Faculdade no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Direção Acadêmica, para possível remanejamento, ouvido a Direção Geral.

§ 2º A Coordenação deverá comunicar, imediatamente, à Direção, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios de aprovação. Caso não haja candidato classificado, a Direção Acadêmica poderá requerer, junto à Direção Geral, a criação de um Exame de Seleção Extraordinário, para o preenchimento da vaga.

§ 4º Em quaisquer dos casos de substituição de monitor-bolsista, o direito à bolsa será repassado ao monitor voluntário, devendo este obedecer ao Art. 9º § 6º.

Art.11. A seleção e o exercício das atividades serão orientados e supervisionados pelo Professor Orientador.

Art.12. O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o horário a que estiver obrigado como discente, nas disciplinas ou campo de conhecimento do período em que se encontre matriculado.

Art.13. Os monitores-bolsistas e voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FSSS, recebendo desconto na mensalidade, o monitor-bolsista, de acordo com os percentuais que forem fixados pela Congregação e conforme exposto no Art. 3º §1º deste Regulamento.

Art.14. A duração de cada bolsa será de, no máximo, 2 (dois) períodos letivos.

§ 1º Perderá, automaticamente, a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do Professor Orientador, e que não cumprir com o prazo de entrega dos relatórios, conforme Art. 6º Inciso IV, deste Regulamento.

§ 2º Nos casos referidos no parágrafo anterior, faz-se necessária imediata comunicação à Direção.

Art.15. É vedada a acumulação da Bolsa Monitoria com qualquer modalidade de bolsas internas ou externas.

Art.16. Ao término do exercício das atividades de monitoria, referente ao período letivo respectivo, o aluno e seu orientador receberão Certificado correspondente à função exercida.

§1º Faz jus o certificado o monitor que completar, com aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), as atividades programadas no período de monitoria previsto.

§ 2º O certificado de monitoria é expedido pela Direção Acadêmica, quando solicitado pelo monitor, via protocolo, e mediante à entrega dos relatórios de avaliação.

Art.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art.18. Este Regulamento entra em vigor depois de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e instituição do programa pela CONGREGAÇÃO.

**Lucia Maria Sá Barreto de Freitas**

Presidente do CONSEPE